



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

E

### TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº. 004/2018.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio do ano de 2018, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51. S/N, Zona rural, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 9.784/99, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 005/2017 alterado pelo Decreto 042/2017 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme segue:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade **O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS** para o Futuro e Eventual contratação de empresa para Fornecimento de Horas Técnicas e/ou Fornecimento de Peças do Sistema Elétrico para manutenção dos Veículos, para atender as solicitações de diversos Setores desta Municipalidade, abaixo especificados apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 024/2018 – Processo Administrativo nº. 053/2018, visando à constituição do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e firmação do **compromisso de fornecimento de bens** aos órgão e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

#### 1.2 – DA ADESÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1- A Empresa abaixo elencada manifesta expressamente o interesse na ADESÃO aos preços praticadas pelo 1º Menor Preço apurado para os Itens licitados, e aceita fornecer durante a vigência da Ata de Registro de Preços dos Serviços e Peças pela Empresa apontada no certame, no caso da ocorrência de seu impedimento ou impossibilidade de seu fornecimento a Empresa seguinte: **Renato Cortri e Cia Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.504.895/0001-18 e inscrição Estadual nº. 28.355.636-6, segundo suas ordem de classificação a saber:



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

### 1.3 – DA CLASSIFICAÇÃO E CONSIGNAÇÃO

1.3.1- Fica neste ato consignado a Prestação de Serviços e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA pelas Empresas vencedoras como segue:

**Razão Social:**

**Renato Cortri e Cia Ltda.**

CNPJ: 11.504.895/001-18 e inscrição Estadual nº. 28.355.636-6, com sede a Rua Ranulpho Marques Leal nº. 763, Centro, CEP: 79.670-000, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo seu sócio o **Sr. Renato Cortri**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 961.229 SSP/MS, e do CPF nº. 984.707.521-20, residente e domiciliado à Rua Ranulpho Marques Leal nº. 763, Fundos, Centro, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS						
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. REG.	VR. TOTAL
1	11533	AUTOMÁTICO - 12V - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	145,00	580,00
2	11473	AUTOMÁTICO - 12V - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	10,000	150,00	1.500,00
3	11717	AUTOMÁTICO - 12V - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	139,00	556,00
4	11655	AUTOMÁTICO - 12V - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 E 1998)	UNID.	4,000	150,00	600,00
5	11595	AUTOMÁTICO - 24V - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	220,00	880,00
6	11292	AUTOMÁTICO - 24V - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	225,00	450,00
7	11232	AUTOMÁTICO - 24V - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	230,00	1.380,00
8	41922	AUTOMÁTICO 12V - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	165,00	1.320,00
9	41923	BATERIA 60AP- (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	330,00	2.640,00
10	11563	BATERIAS 150AP - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	700,00	1.400,00
11	11623	BATERIAS 150AP - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	700,00	2.800,00
12	11745	BATERIAS 150AP - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	700,00	2.800,00
13	11260	BATERIAS 150AP - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	4,000	700,00	2.800,00
14	11501	BATERIAS 45AP - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	10,000	290,00	2.900,00
15	11684	BATERIAS 75AP - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	400,00	800,00
16	11534	BENIX - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	170,00	680,00
17	11596	BENIX - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	230,00	920,00
18	11474	BENIX - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	10,000	65,00	650,00
19	11718	BENIX - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	100,00	600,00
20	41924	BENIX - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	120,00	960,00
21	11293	BENIX - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	160,00	320,00
22	11656	BENIX - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	100,00	400,00
23	11233	BENIX - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	155,00	930,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

24	11564	BLOCO ÓTICO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	100,00	400,00
25	11624	BLOCO ÓTICO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	115,00	460,00
26	11502	BLOCO ÓTICO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	108,00	1.296,00
27	11746	BLOCO ÓTICO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	116,00	696,00
28	41925	BLOCO ÓTICO - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	120,00	960,00
29	11321	BLOCO ÓTICO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	120,00	480,00
30	11685	BLOCO ÓTICO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	110,00	440,00
31	11261	BLOCO ÓTICO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	117,00	936,00
32	11535	BOBINA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	130,00	1.040,00
33	11597	BOBINA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	155,00	1.240,00
34	11475	BOBINA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	18,000	100,00	1.800,00
35	11719	BOBINA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	10,000	100,00	1.000,00
36	41926	BOBINA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	10,000	110,00	1.100,00
37	11294	BOBINA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	145,00	580,00
38	11657	BOBINA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	125,00	500,00
39	11234	BOBINA - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	135,00	1.350,00
40	11536	BUCHAS - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	15,00	120,00
41	11598	BUCHAS - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	20,00	160,00
42	11476	BUCHAS - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	18,00	216,00
43	11720	BUCHAS - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	10,000	14,00	140,00
44	11295	BUCHAS - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	22,00	88,00
45	11658	BUCHAS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	18,00	144,00
46	11235	BUCHAS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	20,00	200,00
47	41927	BUCHAS -(KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	20,00	160,00
48	11565	CABO P/ BATERIA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	80,00	320,00
49	11625	CABO P/ BATERIA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	86,00	344,00
50	11503	CABO P/ BATERIA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	70,00	840,00
51	11747	CABO P/ BATERIA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	10,000	70,00	700,00
52	41928	CABO P/ BATERIA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	75,00	600,00
53	11322	CABO P/ BATERIA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	80,00	320,00
54	11686	CABO P/ BATERIA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	78,00	624,00
55	11262	CABO P/ BATERIA - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	80,00	800,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

56	11566	CHAVE DE IGNIÇÃO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	120,00	480,00
57	11626	CHAVE DE IGNIÇÃO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	150,00	600,00
58	11504	CHAVE DE IGNIÇÃO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	10,000	200,00	2.000,00
59	11748	CHAVE DE IGNIÇÃO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	60,00	360,00
60	11323	CHAVE DE IGNIÇÃO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	160,00	320,00
61	11687	CHAVE DE IGNIÇÃO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	150,00	600,00
62	11263	CHAVE DE IGNIÇÃO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	130,00	1.040,00
63	41929	CHAVE DE IGNIÇÃO - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	105,00	840,00
64	41930	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRIZA (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	110,00	880,00
65	16934	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRIZA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	127,00	254,00
66	16936	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRIZA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	130,00	260,00
67	16922	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRIZA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO 2008 A 2012)	UNID.	6,000	320,00	1.920,00
68	16944	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRIZA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	6,000	330,00	1.980,00
69	16940	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRIZA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	230,00	920,00
70	16924	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRIZA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	260,00	520,00
71	16942	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRIZA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	215,00	860,00
72	16932	CHAVE DE LIMPADOR DE PARABRIZA - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	222,00	1.332,00
73	11567	CHAVE DE LUZ - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	150,00	300,00
74	11627	CHAVE DE LUZ - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	50,00	100,00
75	11505	CHAVE DE LUZ - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	300,00	3.600,00
76	11749	CHAVE DE LUZ - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	90,00	540,00
77	41931	CHAVE DE LUZ - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	105,00	840,00
78	11324	CHAVE DE LUZ - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	110,00	220,00
79	11688	CHAVE DE LUZ - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	92,00	184,00
80	11264	CHAVE DE LUZ - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	115,00	690,00
81	16933	CHAVE DE SETA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	120,00	240,00
82	16935	CHAVE DE SETA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	140,00	280,00
83	16921	CHAVE DE SETA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO 2008 A 2012)	UNID.	6,000	300,00	1.800,00
84	16943	CHAVE DE SETA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	10,000	300,00	3.000,00
85	16939	CHAVE DE SETA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	180,00	1.080,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

86	41932	CHAVE DE SETA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	120,00	960,00
87	16923	CHAVE DE SETA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	315,00	630,00
88	16941	CHAVE DE SETA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	130,00	260,00
89	16931	CHAVE DE SETA - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	249,00	1.494,00
90	11569	CHICOTE ELÉTRICO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	1.900,00	3.800,00
91	11629	CHICOTE ELÉTRICO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	2.390,00	4.780,00
92	11507	CHICOTE ELÉTRICO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	2.230,00	26.760,00
93	11751	CHICOTE ELÉTRICO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	1.700,00	10.200,00
94	41933	CHICOTE ELETRICO - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	2.250,00	18.000,00
95	11326	CHICOTE ELÉTRICO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	3.250,00	6.500,00
96	11690	CHICOTE ELÉTRICO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	2.300,00	4.600,00
97	11266	CHICOTE ELÉTRICO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	3,000	3.250,00	9.750,00
98	11549	CONJUNTO RETIFICADOR - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	200,00	400,00
99	11610	CONJUNTO RETIFICADOR - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	JG	2,000	205,00	410,00
100	11488	CONJUNTO RETIFICADOR - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	JG	12,000	150,00	1.800,00
101	11732	CONJUNTO RETIFICADOR - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	JG	6,000	170,00	1.020,00
102	41934	CONJUNTO RETIFICADOR - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	137,00	1.096,00
103	11307	CONJUNTO RETIFICADOR - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	JG	2,000	200,00	400,00
104	11671	CONJUNTO RETIFICADOR - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	JG	2,000	90,00	180,00
105	11247	CONJUNTO RETIFICADOR - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	JG	6,000	180,00	1.080,00
106	11550	DIODO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	120,00	480,00
107	11611	DIODO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	40,00	80,00
108	11489	DIODO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	44,00	528,00
109	11733	DIODO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	42,00	252,00
110	41935	DIODO - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	37,00	296,00
111	11308	DIODO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	39,00	78,00
112	11672	DIODO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	44,00	88,00
113	11248	DIODO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	40,00	320,00
114	11551	ESTATOR - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	115,00	230,00
115	11612	ESTATOR - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	120,00	240,00
116	11490	ESTATOR - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	160,00	1.920,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

117	11734	ESTATOR - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	125,00	750,00
118	41936	ESTATOR - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	125,00	1.000,00
119	11309	ESTATOR - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	130,00	260,00
120	11673	ESTATOR - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	115,00	230,00
121	11249	ESTATOR - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	180,00	1.080,00
122	11570	FARÓIS - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	120,00	960,00
123	11630	FARÓIS - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	120,00	960,00
124	11508	FARÓIS - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	170,00	3.400,00
125	11752	FARÓIS - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	10,000	285,00	2.850,00
126	41937	FARÓIS - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	12,000	90,00	1.080,00
127	11327	FARÓIS - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	170,00	680,00
128	11691	FARÓIS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	90,00	360,00
129	11267	FARÓIS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	120,00	1.200,00
130	23267	FAROL AUXILIAR- TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV DIESEL ANO 2009/2009 CHASSI 8AJFZ29G996082363 - ANO 2009/2009.	UNID.	2,000	475,00	950,00
131	23266	FAROL- TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV DIESEL ANO 2009/2009 CHASSI 8AJFZ29G996082363 - ANO 2009/2009.	UNID.	2,000	473,00	946,00
132	11537	FUCINHA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	160,00	320,00
133	11599	FUCINHA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	170,00	340,00
134	11477	FUCINHA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	14,000	110,00	1.540,00
135	11721	FUCINHA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	135,00	540,00
136	41938	FUCINHA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	109,00	872,00
137	11296	FUCINHA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	170,00	340,00
138	11659	FUCINHA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	170,00	340,00
139	11236	FUCINHA - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	165,00	990,00
140	11572	FUZÍVEIS - LAMINA - LOUÇA - VIDRO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	100,000	1,30	130,00
141	11632	FUZÍVEIS - LAMINA - LOUÇA - VIDRO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	100,000	1,30	130,00
142	11510	FUZÍVEIS - LAMINA - LOUÇA - VIDRO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	125,000	1,30	162,50
143	11754	FUZÍVEIS - LAMINA - LOUÇA - VIDRO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	100,000	1,30	130,00
144	11329	FUZÍVEIS - LAMINA - LOUÇA - VIDRO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	50,000	1,30	65,00
145	11693	FUZÍVEIS - LAMINA - LOUÇA - VIDRO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	50,000	1,30	65,00
146	11269	FUZÍVEIS - LAMINA - LOUÇA - VIDRO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	150,000	1,30	195,00
147	41939	FUZÍVEIS - LAMINA - LOUÇA -VIDRO (KOMBI 2013/2014)	UNID.	60,000	1,30	78,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

148	11538	GARFO (PARTIDA) - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	35,00	140,00
149	11600	GARFO (PARTIDA) - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	53,00	212,00
150	11478	GARFO (PARTIDA) - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	30,00	360,00
151	11722	GARFO (PARTIDA) - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	30,00	180,00
152	41940	GARFO (PARTIDA) - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	26,00	208,00
153	11297	GARFO (PARTIDA) - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	45,00	180,00
154	11660	GARFO (PARTIDA) - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	37,00	74,00
155	11237	GARFO (PARTIDA) - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	55,00	440,00
156	11539	INDUZIDO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	240,00	480,00
157	11601	INDUZIDO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	290,00	580,00
158	11479	INDUZIDO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	180,00	2.160,00
159	11723	INDUZIDO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	200,00	1.200,00
160	41941	INDUZIDO - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	185,00	1.480,00
161	11298	INDUZIDO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	245,00	490,00
162	11661	INDUZIDO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	216,00	432,00
163	11238	INDUZIDO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	200,00	1.200,00
164	11573	INTERRUPTOR DE FREIO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	75,00	150,00
165	11633	INTERRUPTOR DE FREIO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	85,00	170,00
166	11511	INTERRUPTOR DE FREIO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	60,00	720,00
167	11755	INTERRUPTOR DE FREIO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	53,00	318,00
168	41942	INTERRUPTOR DE FREIO - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	50,00	400,00
169	11330	INTERRUPTOR DE FREIO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	84,00	168,00
170	11694	INTERRUPTOR DE FREIO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	65,00	130,00
171	11270	INTERRUPTOR DE FREIO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	58,00	348,00
172	11574	INTERRUPTOR DE ÓLEO MOTOR (SISTEMA ELÉTRICO) - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	3,000	60,00	180,00
173	11634	INTERRUPTOR DE ÓLEO MOTOR (SISTEMA ELÉTRICO) - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	60,00	120,00
174	11512	INTERRUPTOR DE ÓLEO MOTOR (SISTEMA ELÉTRICO) - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	50,00	600,00
175	11756	INTERRUPTOR DE ÓLEO MOTOR (SISTEMA ELÉTRICO) - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	50,00	300,00
176	41943	INTERRUPTOR DE OLEO MOTOR (SISTEMA ELETRICO) - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	36,00	288,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

177	11331	INTERRUPTOR DE ÓLEO MOTOR (SISTEMA ELÉTRICO) - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	106,00	212,00
178	11695	INTERRUPTOR DE ÓLEO MOTOR (SISTEMA ELÉTRICO) - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	50,00	100,00
179	11271	INTERRUPTOR DE ÓLEO MOTOR (SISTEMA ELÉTRICO) - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	65,00	390,00
180	11575	INTERRUPTOR DE RÉ - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	62,00	124,00
181	11513	INTERRUPTOR DE RÉ - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	60,00	720,00
182	11757	INTERRUPTOR DE RÉ - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	50,00	300,00
183	41944	INTERRUPTOR DE RÉ - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	50,00	400,00
184	11332	INTERRUPTOR DE RÉ - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	75,00	150,00
185	11696	INTERRUPTOR DE RÉ - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	70,00	140,00
186	11272	INTERRUPTOR DE RÉ - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	80,00	480,00
187	11540	JOGO DE CAPA E TRAVA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	JG	2,000	26,00	52,00
188	11602	JOGO DE CAPA E TRAVA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	JG	2,000	24,00	48,00
189	11480	JOGO DE CAPA E TRAVA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	JG	12,000	23,00	276,00
190	11724	JOGO DE CAPA E TRAVA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	20,00	120,00
191	41945	JOGO DE CAPA E TRAVA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	22,00	176,00
192	11299	JOGO DE CAPA E TRAVA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	JG	2,000	29,00	58,00
193	11662	JOGO DE CAPA E TRAVA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	29,00	58,00
194	11239	JOGO DE CAPA E TRAVA - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	JG	6,000	22,00	132,00
195	41946	JOGO DE ESCOVAS - (KOMBI 2013/2014)	UN	8,000	20,00	160,00
196	11553	JOGO ESCOVAS - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	JG	2,000	20,00	40,00
197	11613	JOGO ESCOVAS - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	JG	2,000	20,00	40,00
198	11491	JOGO ESCOVAS - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	JG	12,000	20,00	240,00
199	11735	JOGO ESCOVAS - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	JG	6,000	20,00	120,00
200	11310	JOGO ESCOVAS - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	22,00	44,00
201	11674	JOGO ESCOVAS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	22,00	44,00
202	11250	JOGO ESCOVAS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	JG	6,000	22,00	132,00
203	11541	KIT BUCHAS - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	46,00	184,00
204	11603	KIT BUCHAS - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	54,00	216,00
205	11481	KIT BUCHAS - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	22,000	40,00	880,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

206	11725	KIT BUCHAS - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	35,00	210,00
207	41947	KIT BUCHAS - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	12,000	35,00	420,00
208	11300	KIT BUCHAS - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	55,00	110,00
209	11663	KIT BUCHAS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	40,00	80,00
210	11240	KIT BUCHAS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	55,00	440,00
211	11576	LÂMPADAS DE LEDY - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	44,00	176,00
212	11636	LÂMPADAS DE LEDY - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	20,00	80,00
213	11514	LÂMPADAS DE LEDY - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	28,50	570,00
214	11758	LÂMPADAS DE LEDY - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	32,00	192,00
215	41948	LAMPADAS DE LEDY - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	4,000	25,00	100,00
216	11333	LÂMPADAS DE LEDY - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	2,000	23,00	46,00
217	11697	LÂMPADAS DE LEDY - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	23,00	46,00
218	11273	LÂMPADAS DE LEDY - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	21,00	168,00
219	41953	LAMPADAS P FAROIS - H4 (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	25,00	200,00
220	11335	LÂMPADAS P/ FARÓIS - 24V - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	6,000	50,00	300,00
221	11334	LÂMPADAS P/ FARÓIS - 12V - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	6,000	30,00	180,00
222	11274	LÂMPADAS P/ FARÓIS - 12V - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	4,000	30,00	120,00
223	11577	LÂMPADAS P/ FARÓIS - 12V - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	30,00	240,00
224	11637	LÂMPADAS P/ FARÓIS - 12V - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	30,00	240,00
225	11515	LÂMPADAS P/ FARÓIS - 12V - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	25,00	500,00
226	11759	LÂMPADAS P/ FARÓIS - 12V - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	25,00	200,00
227	41950	LAMPADAS P/ FAROIS - 12V - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	16,000	22,00	352,00
228	11698	LÂMPADAS P/ FARÓIS - 12V - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	30,00	240,00
229	41949	LAMPADAS P/ FAROIS - 24V - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	30,00	240,00
230	11520	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H1 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	29,00	580,00
231	11764	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H1 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	12,000	28,00	336,00
232	41951	LAMPADAS P/ FAROIS - H1 - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	24,00	192,00
233	41952	LAMPADAS P/ FAROIS - H3 (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	25,00	200,00
234	11519	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H3 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	29,00	580,00
235	11763	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H3 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	12,000	29,00	348,00
236	11518	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H4 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	30,00	600,00
237	11762	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H4 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	12,000	30,00	360,00
238	41954	LAMPADAS P/ FAROIS - H5 (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	25,00	200,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

239	11517	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H5 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	35,00	700,00
240	11761	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H5 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	12,000	35,00	420,00
241	41955	LAMPADAS P/ FAROIS - H7 (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	40,00	320,00
242	11521	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H7 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	40,00	800,00
243	11765	LÂMPADAS P/ FARÓIS - H7 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	33,00	264,00
244	41957	LAMPADAS P/ LANTERNA - 12V 1141 - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	16,000	7,00	112,00
245	41958	LAMPADAS P/ LANTERNA - 12V 1176 - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	16,000	7,00	112,00
246	41959	LAMPADAS P/ LANTERNA 12V 67 - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	6,80	54,40
247	41960	LAMPADAS P/ LANTERNA 12V 69 - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	16,000	6,80	108,80
248	11284	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1034 - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	7,00	56,00
249	11587	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1034 - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	16,000	7,00	112,00
250	11647	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1034 - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	16,000	7,00	112,00
251	11525	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1034 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	7,00	140,00
252	11769	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1034 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
253	11344	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1034 - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	8,000	7,00	56,00
254	11708	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1034 - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
255	11586	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1141 - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
256	11646	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1141 - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
257	11524	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1141 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	7,00	140,00
258	11768	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1141 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
259	11343	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1141 - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	8,000	7,00	56,00
260	11707	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1141 - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
261	11283	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1141 - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	7,00	56,00
262	11588	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1176 - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
263	11526	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1176 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	7,00	140,00
264	11770	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1176 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
265	11345	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1176 - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	8,000	7,00	56,00
266	11709	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1176 - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
267	11285	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1176 - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	7,00	56,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

268	11648	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 1176 - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	7,00	56,00
269	11341	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 67 - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	6,80	27,20
270	11584	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 67 - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	6,80	54,40
271	11644	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 67 - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	6,80	54,40
272	11522	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 67 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	22,000	6,80	149,60
273	11766	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 67 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	6,80	54,40
274	11705	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 67 - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	6,80	27,20
275	11281	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 67 - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	4,000	6,80	27,20
276	11585	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 69 - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	16,000	6,80	108,80
277	11645	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 69 - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	16,000	6,80	108,80
278	11523	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 69 - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	22,000	6,80	149,60
279	11767	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 69 - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	16,000	6,80	108,80
280	11342	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 69 - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	8,000	6,80	54,40
281	11706	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 69 - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	6,80	54,40
282	11282	LÂMPADAS P/ LANTERNAS - 12V 69 - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	6,80	54,40
283	41956	LAMPADAS P/LANTERNA - 12V 1034 (KOMBI 2013/2014)	UNID.	16,000	10,00	160,00
284	11589	LANTERNAS - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	70,00	280,00
285	11649	LANTERNAS - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	16,000	65,00	1.040,00
286	11527	LANTERNAS - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	20,000	78,00	1.560,00
287	11771	LANTERNAS - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	12,000	75,00	900,00
288	41961	LANTERNAS - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	16,000	90,00	1.440,00
289	11346	LANTERNAS - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	8,000	170,00	1.360,00
290	11710	LANTERNAS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	135,00	1.080,00
291	11286	LANTERNAS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	8,000	100,00	800,00
292	11590	LENTES - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	28,00	224,00
293	11650	LENTES-(CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	30,00	240,00
294	11528	LENTES - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	28,000	25,00	700,00
295	11772	LENTES - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	12,000	32,00	384,00
296	41962	LENTES - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	12,000	45,00	540,00
297	11347	LENTES - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	6,000	65,00	390,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

298	11711	LENTESS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	32,00	256,00
299	11287	LENTESS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	25,00	250,00
300	23268	LENTESS DE LUZ TRASEIRA- TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV DIESEL ANO 2009/2009 CHASSI 8AJFZ29G996082363 – ANO 2009/2009.	UNID.	6,000	75,00	450,00
301	41963	MANCAL DIANTEIRO ALTERNADOR - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	110,00	880,00
302	11554	MANCAL DIANTEIRO (ALTERNADOR) - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	115,00	460,00
303	11614	MANCAL DIANTEIRO (ALTERNADOR) - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	110,00	440,00
304	11492	MANCAL DIANTEIRO (ALTERNADOR) - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	120,00	1.440,00
305	11736	MANCAL DIANTEIRO (ALTERNADOR) - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	115,00	460,00
306	11311	MANCAL DIANTEIRO (ALTERNADOR) - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	95,00	380,00
307	11675	MANCAL DIANTEIRO (ALTERNADOR) - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	103,00	206,00
308	11251	MANCAL DIANTEIRO (ALTERNADOR) - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	100,00	1.000,00
309	11542	MANCAL INTERMEDIÁRIO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	75,00	300,00
310	11604	MANCAL INTERMEDIÁRIO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	75,00	300,00
311	11482	MANCAL INTERMEDIÁRIO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	53,00	636,00
312	11726	MANCAL INTERMEDIÁRIO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	62,00	372,00
313	41964	MANCAL INTERMEDIARIO - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	45,00	360,00
314	11301	MANCAL INTERMEDIÁRIO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	53,00	212,00
315	11664	MANCAL INTERMEDIÁRIO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	62,00	248,00
316	11241	MANCAL INTERMEDIÁRIO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	75,00	750,00
317	41966	MANCAL TRASEIRO - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	130,00	1.040,00
318	41965	MANCAL TRASEIRO - ALTERNADOR - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	150,00	1.200,00
319	11555	MANCAL TRAZEIRO (ALTERNADOR) - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	116,00	464,00
320	11615	MANCAL TRAZEIRO (ALTERNADOR) - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	130,00	520,00
321	11493	MANCAL TRAZEIRO (ALTERNADOR) - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	111,00	1.332,00
322	11737	MANCAL TRAZEIRO (ALTERNADOR) - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	135,00	810,00
323	11312	MANCAL TRAZEIRO (ALTERNADOR) - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	120,00	480,00
324	11676	MANCAL TRAZEIRO (ALTERNADOR) - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	120,00	240,00
325	11252	MANCAL TRAZEIRO (ALTERNADOR) - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	130,00	1.300,00
326	11543	MANCAL TRAZEIRO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	130,00	520,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

327	11605	MANCAL TRAZEIRO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	130,00	260,00
328	11483	MANCAL TRAZEIRO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	113,00	1.356,00
329	11727	MANCAL TRAZEIRO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	120,00	720,00
330	11302	MANCAL TRAZEIRO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	140,00	560,00
331	11665	MANCAL TRAZEIRO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	105,00	210,00
332	11242	MANCAL TRAZEIRO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	125,00	1.250,00
333	11591	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRIZA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	320,00	1.280,00
334	11651	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRIZA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	370,00	1.480,00
335	11529	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRIZA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	250,00	3.000,00
336	11773	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRIZA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	295,00	1.180,00
337	41967	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRIZA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	295,00	2.360,00
338	11348	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRIZA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	340,00	1.360,00
339	11712	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRIZA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	280,00	560,00
340	11288	MOTOR P/ LIMPADOR DE PARABRIZA - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	4,000	325,00	1.300,00
341	11544	PARAFUSOS SAPATAS - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	5,50	44,00
342	11606	PARAFUSOS SAPATAS - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	5,50	44,00
343	11484	PARAFUSOS SAPATAS - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	16,000	5,50	88,00
344	11728	PARAFUSOS SAPATAS - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	12,000	5,50	66,00
345	41968	PARAFUSOS SAPATAS - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	5,50	44,00
346	11303	PARAFUSOS SAPATAS - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	5,50	22,00
347	11666	PARAFUSOS SAPATAS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	5,50	22,00
348	11243	PARAFUSOS SAPATAS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	5,50	55,00
349	11556	PLACA DE DIODO - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	115,00	230,00
350	11616	PLACA DE DIODO - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	115,00	230,00
351	11494	PLACA DE DIODO - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	130,00	1.560,00
352	11738	PLACA DE DIODO - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	110,00	660,00
353	41969	PLACA DE DIODO - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	130,00	1.040,00
354	11313	PLACA DE DIODO - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	115,00	460,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

355	11677	PLACA DE DIODO - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	105,00	210,00
356	11253	PLACA DE DIODO - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	130,00	1.300,00
357	11592	PLACA DE FUZÍVEIS - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	90,00	180,00
358	11652	PLACA DE FUZÍVEIS - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	90,00	180,00
359	11530	PLACA DE FUZÍVEIS - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	90,00	1.080,00
360	11774	PLACA DE FUZÍVEIS - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	95,00	570,00
361	41970	PLACA DE FUZÍVEIS - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	85,00	680,00
362	11349	PLACA DE FUZÍVEIS - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	95,00	380,00
363	11713	PLACA DE FUZÍVEIS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	90,00	180,00
364	11289	PLACA DE FUZÍVEIS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	4,000	92,00	368,00
365	11545	PLANETÁRIA (PARTIDA) - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	185,00	370,00
366	11607	PLANETÁRIA (PARTIDA) - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	210,00	840,00
367	11485	PLANETÁRIA (PARTIDA) - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	130,00	1.560,00
368	11729	PLANETÁRIA (PARTIDA) - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	180,00	1.080,00
369	11304	PLANETÁRIA (PARTIDA) - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	200,00	800,00
370	11667	PLANETÁRIA (PARTIDA) - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	170,00	340,00
371	11244	PLANETÁRIA (PARTIDA) - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	192,00	1.920,00
372	41971	PLANETERIA PARTIDA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	113,00	904,00
373	11557	PORTA ESCOVAS - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	67,00	268,00
374	11617	PORTA ESCOVAS - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	67,00	268,00
375	11495	PORTA ESCOVAS - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	50,00	600,00
376	11739	PORTA ESCOVAS - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	62,00	372,00
377	41972	PORTA ESCOVAS - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	48,00	384,00
378	11314	PORTA ESCOVAS - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	74,00	296,00
379	11678	PORTA ESCOVAS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	58,00	116,00
380	11254	PORTA ESCOVAS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	70,00	700,00
381	11558	PULIA (ALTERNADOR) - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	110,00	220,00
382	11618	PULIA (ALTERNADOR) - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	120,00	240,00
383	11496	PULIA (ALTERNADOR) - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	100,00	1.200,00
384	11740	PULIA (ALTERNADOR) - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	118,00	708,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

385	11315	PULIA (ALTERNADOR) - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	150,00	600,00
386	11679	PULIA (ALTERNADOR) - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	145,00	290,00
387	11255	PULIA (ALTERNADOR) - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	118,00	1.180,00
388	41973	PULIA ALTERNADOR - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	70,00	560,00
389	11559	REGULADOR DE VOLTAGEM - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	2,000	80,00	160,00
390	11619	REGULADOR DE VOLTAGEM - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	2,000	100,00	200,00
391	11497	REGULADOR DE VOLTAGEM - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	118,00	1.416,00
392	11741	REGULADOR DE VOLTAGEM - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	80,00	480,00
393	41974	REGULADOR DE VOLTAGEM - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	90,00	720,00
394	11316	REGULADOR DE VOLTAGEM - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	100,00	400,00
395	11680	REGULADOR DE VOLTAGEM - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	95,00	380,00
396	11256	REGULADOR DE VOLTAGEM - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	118,00	1.180,00
397	11593	RELES - SETA - FAROL - AUXILIARES - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	30,00	120,00
398	11653	RELES - SETA - FAROL - AUXILIARES - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	30,00	120,00
399	11531	RELES - SETA - FAROL - AUXILIARES - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	25,00	300,00
400	11775	RELES - SETA - FAROL - AUXILIARES - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	30,00	120,00
401	41975	RELES - SETA - FAROL - AUXILIARES - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	25,00	200,00
402	11350	RELES - SETA - FAROL - AUXILIARES - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	30,00	120,00
403	11714	RELES - SETA - FAROL - AUXILIARES - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	30,00	120,00
404	11290	RELES - SETA - FAROL - AUXILIARES - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	4,000	30,00	120,00
405	11560	ROLAMENTO LADO COLETOR - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	35,00	140,00
406	11620	ROLAMENTO LADO COLETOR - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	35,00	140,00
407	11498	ROLAMENTO LADO COLETOR - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	35,00	420,00
408	11742	ROLAMENTO LADO COLETOR - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	35,00	210,00
409	11317	ROLAMENTO LADO COLETOR - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	44,00	176,00
410	11681	ROLAMENTO LADO COLETOR - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	35,00	70,00
411	11257	ROLAMENTO LADO COLETOR - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	35,00	350,00
412	41976	ROLAMENTO LADO COLETOR - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	30,00	240,00
413	11561	ROLAMENTO LADO PULIA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	50,00	400,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

414	11621	ROLAMENTO LADO PULIA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	50,00	400,00
415	11499	ROLAMENTO LADO PULIA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	44,00	528,00
416	11743	ROLAMENTO LADO PULIA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	44,00	264,00
417	41977	ROLAMENTO LADO PULIA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	35,00	280,00
418	11318	ROLAMENTO LADO PULIA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	50,00	200,00
419	11682	ROLAMENTO LADO PULIA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	4,000	45,00	180,00
420	11258	ROLAMENTO LADO PULIA - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	60,00	600,00
421	11562	ROTOR (ALTERNADOR) - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	160,00	640,00
422	11622	ROTOR (ALTERNADOR) - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	160,00	640,00
423	11500	ROTOR (ALTERNADOR) - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	185,00	2.220,00
424	11744	ROTOR (ALTERNADOR) - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	150,00	900,00
425	11319	ROTOR (ALTERNADOR) - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	160,00	640,00
426	11683	ROTOR (ALTERNADOR) - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	150,00	300,00
427	11259	ROTOR (ALTERNADOR) - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	6,000	180,00	1.080,00
428	41978	ROTOR ALTERNADOR - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	160,00	1.280,00
429	11546	SAÍDA DE BOBINA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	4,000	40,00	160,00
430	11608	SAÍDA DE BOBINA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	4,000	45,00	180,00
431	11486	SAÍDA DE BOBINA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	30,00	360,00
432	11730	SAÍDA DE BOBINA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	12,000	35,00	420,00
433	41979	SAÍDA DE BOBINA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	30,00	240,00
434	11305	SAÍDA DE BOBINA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	35,00	140,00
435	11668	SAÍDA DE BOBINA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	35,00	70,00
436	11245	SAÍDA DE BOBINA - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	45,00	450,00
437	12562	SERV.AUTO ELÉTRICA P/MÁQUINAS AGRICULAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES	H	480,000	105,00	50.400,00
438	41980	SUPORTE P/ ESCOVAS - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	8,000	52,00	416,00
439	11547	SUPORTE PARA ESCOVAS - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	58,00	464,00
440	11609	SUPORTE PARA ESCOVAS - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	65,00	520,00
441	11487	SUPORTE PARA ESCOVAS - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	12,000	60,00	720,00
442	11731	SUPORTE PARA ESCOVAS - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	6,000	72,00	432,00
443	11306	SUPORTE PARA ESCOVAS - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	4,000	72,00	288,00



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

444	11669	SUPOORTE PARA ESCOVAS - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	2,000	72,00	144,00
445	11246	SUPOORTE PARA ESCOVAS - (VW-IND/PAS/ÔNIBUS-ANO/MOD/2009 A 2013)	UNID.	10,000	85,00	850,00
446	41981	TERMINAL DE BATERIA - (KOMBI 2013/2014)	UNID.	16,000	12,00	192,00
447	11594	TERMINAL PARA BATERIA - (CAMINHÃO-VW/MOTOR-MWM/ANO/1998)	UNID.	8,000	12,00	96,00
448	11654	TERMINAL PARA BATERIA - (CAMINHÃO/GMC/BASCULANTE/MOTOR-CATERPILLAR /ANO/MOD/1998)	UNID.	8,000	12,00	96,00
449	11532	TERMINAL PARA BATERIA - (FIAT/UNO MILLE/FLEX/ANO/2008 A 2012)	UNID.	15,000	15,00	225,00
450	11776	TERMINAL PARA BATERIA - (FORD/F4000/ANO/MOD/1998)	UNID.	12,000	12,00	144,00
451	11351	TERMINAL PARA BATERIA - (MICROÔNIBUS/VOLARE/MOTOR-MWM/ANO/2008 A 2003)	UNID.	8,000	12,00	96,00
452	11715	TERMINAL PARA BATERIA - (TOYOTA-4X4/BANDEIRANTES/ANO/MOD/1991 A 1998)	UNID.	8,000	12,00	96,00
<b>VALOR</b>						<b>379.032,30</b>

1.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## 2 – DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 024/2018, Processo Administrativo nº. 053/2018, expedida em 20/04/2018, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 09/05/2018**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao serviços/peças incluído todas as despesas e custos ate a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços;

2.2.1 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 do Decreto nº. 052/2014.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

2.3 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2,9 desta Ata, liberado os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação;

2.3.1 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitação notificará o fornecedor com o primeiro preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1 - Dando-se infrutífera a negociação de redução dos preços, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, por intermédio do Departamento de Licitação formalmente desonera o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

2.4.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

2.4.3 - Quando o preço registrado tornar-se **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não poder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5 - A comprovação, para efeitos de revisão de preço ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transportes, de encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6 - A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

2.7 - Preliminarmente o Departamento de Licitações convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8 - Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas observado o seguinte:

**a)** as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;



b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.9 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.10 - Na fase da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrado, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

2.11 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Termo Aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata procederá nova licitação para a contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

### **3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de Maio de 2018 a 15 de Maio de 2019.**

### **4 – DOS USUARIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da administração direta e indireta, autarquias empresas públicas e fundações do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

4.2 - Poderá utilizar-se ainda dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao Departamento de Licitações.

### **5 – DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3 - Se o Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar o Contrato e/ou a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações, convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

5.4 - Poderá ainda ser convocado para contratação o Compromitente Fornecedor detentor do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade de detentor da vez.

5.5 - As contratações dos serviços registrados serão efetuadas conforme **demanda**, por meio de contrato ou documento equivalente.

- a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica;

5.6 - O Compromitente Fornecedor obriga-se a fornecer os serviços, objetos do registro de preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

5.7 - A detentora da ata ficará obrigado a atender as Solicitações emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. (8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor).

## **6 – DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os Serviços poderão ser prestados na Sede da CONTRATADA ou na Oficia do Município de Santa Rita do Pardo/MS de acordo com a necessidade da Administração.

6.2 - Os serviços serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente do Município de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades.

6.3 – A CONTRATA será obrigada a fornecer garantia dos serviços executados, no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega do Veículo.

6.4 - Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

6.5 - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuários da Ata de Registro de Preços.

## **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública Saneamento e Higiene

10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 – Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manut. das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

12.12 – Gerência de Des. Urbano e Estradas Vicinais

15.452.0017.2.035 – Manut. Ativ. da Ger. de Des. Urb. e Estradas Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

12.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural

20.606.0021-2.012 – Manut. Ativ. da Produção e Des. Rural

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.122.0081-2.067 – Execução Administrativa da Gerência de Educação

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0011-2.069 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **8 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



#### 8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

8.1.1 - Optar pela Contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

8.1.2 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

8.1.3 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

8.1.4 - Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

8.1.5 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

8.1.6 - Aplicar as penalidades previstas nos subitens 11.1 e 11.2 e seus incisos;

8.1.7 - Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 10 e seguintes do ato convocatório.

#### 8.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

8.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;

8.2.2 - Proporcionar ao compromitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços e/ou peças dentro das normas estabelecidas no edital;

8.2.3 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços e/ou peças dentro do prazo estabelecido;

8.2.4 - Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;

8.2.5 - Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

8.2.6 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso:



8.2.7 - Notificar a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

8.2.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

### **8.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:**

8.3.1 - Entregar os objetos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

8.3.2 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços e/ou peças, não sendo aceitos os serviços e/ou peças que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário;

8.3.3 - Disponibilizar aos Órgãos participantes desta Ata os serviços e/ou peças, novos e em perfeita condições, conforme características e especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo);

8.3.4 - Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos serviços e/ou peças, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal de acidente de trabalho e outras;

8.3.5 - Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

8.3.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

8.3.7 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.3.8 - Manter, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;

8.3.9 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 11.1 e seguintes do edital;



8.3.10 - Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços e/ou peças já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

8.3.11 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, quando resultantes do ato de revisão;

8.3.12 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

8.3.13 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação de bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultado na legislação relativa às licitações.

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

9.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

9.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o Contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

9.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolver, para as devidas correções, ou aceita-la;

9.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.7 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.8 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.9 - A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.



9.10 - Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

9.11 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

9.12 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Fornecedor Classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **10 – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

10.1 - O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Compromitente Fornecedor;

- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, recusar executar o contrato ou atrasar na sua execução ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste:
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao de mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa de ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos;

10.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

## **11 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 - Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente serão aplicados as sanções administrativas previstos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e, no que couber, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 119/2009, assim definido.

11.2 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvadas os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:



I – Advertência;

II – multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III – cancelamento do preço registrado;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

11.2.1 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3 - Nos termos do artigo 7º., da Lei nº.10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº.119/2009 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- b) não cumprimento da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação do objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

11.4 - As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02.

11.5 - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro de contratado, quando for o caso.

11.6 - As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da na aceitação de contratação pela primeira classificada.

11.7 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

11.8 - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:



11.9 - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

11.10 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

11.11 - As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

11.12 - A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.13 - Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1 e seus incisos.

11.14 - Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

11.15 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.16 - O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

11.17 - O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

## **12 – DA EFICACIA**

14.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

## **15 – DO FORO**



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu- MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

15.2 - Por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo-MS, em 15 de Maio de 2018.

**EMERSON PERALTA FIGUEIREDO**  
Secretario de Finanças e Planejamento

**ÓRGÃO GERENCIADOR – MAIANY SANTOS DA SILVA**  
Assessora Especial II

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**RENATO CORTRI E CIA LTDA. – ME.**  
Renato Cortri

**Valdir Porfírio da Silva**  
Testemunha

**Cássia de Souza Freitas**  
Testemunha